Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-535/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4017/2013
PROTOCOLO	**:**	1236892
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MINICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para reformar a Decisão Simples DS02-S.SESS-0338/2011, declarando REGULAR e LEGAL a execução financeira do Contrato Administrativo n. 044/2010, celebrado pelo Município de Jardim, com fulcro no inciso II, artigo 311, c/c o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006; isentando o recorrente da multa anteriormente aplicada;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba